

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

CLEIDE CALGARO

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito e Saúde e Direito do Consumidor”, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, com a temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho apresentou diversos pôsteres, todos com uma abordagem interdisciplinar ao estudo do Direito, contribuindo significativamente para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para discussões importantes, permitindo que pesquisadores da área jurídica interagissem, seja após a apresentação do pôster, quando questionados pela coordenação dos trabalhos, ou ao final das exposições, quando se abriu espaço para um amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição, o grupo contou com trabalhos apresentados em um bloco único, abordando temáticas contemporâneas que exigem uma atenção especial ao direito das relações de consumo, notadamente na questão da saúde. Contudo, essas temáticas vão além desse viés, impactando claramente os segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, e demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. A pesquisadora Maria Eduarda Antunes Soares apresentou “OS IMPACTOS DA LEI “TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA A ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA.” A autora Tatiane Guimarães Lima Cajaíba examinou “A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE”. A pesquisadora Ana Thereza Meireles Araújo questionou “A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VULNERABILIDADE DO PACIENTE”. Por sua vez, a autora Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes apresentou poster sobre a “JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO”. Já Karolina Lima Rocha investigou as “MORTES MISTANÁSICAS NO BRASIL:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM FACE DA SAÚDE PÚBLICA”. Por fim, a acadêmica Luiza Aires Magalhaes de Cerqueira questionou “A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMBITO DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI NO. 14.454/2022”.

Pode-se concluir, pela diversidade de temáticas e abordagens de pesquisa, que a interdisciplinaridade é um traço distintivo do Grupo de Trabalho em Direito do consumidor, da saúde, tributário, dentre outros. Isso demonstra a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros em conectar o direito com diversas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas neste Grupo de Trabalho mostram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo de grande relevância para a pesquisa jurídica. Elas abordaram temas inovadores e interdisciplinares, destacando a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Nesse contexto, esta obra coletiva será de grande importância, pois estimulará a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como uma valiosa fonte de consulta, devido à qualidade dos trabalhos que a compõem. Portanto, é com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva à comunidade jurídica.

Boa Leitura!

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a D^a Cleide Calgaro

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE.

**Tatiane Guimarães Lima Cajaiba
Ariel Ribeiro Rêgo**

Resumo

Introdução:

A saúde é uma preocupação global, e conseqüentemente a população depende do serviço de saúde ofertado pelo governo ou de um seguro de saúde. Assim, apesar da suposição de que o estado normal do ser humano é estar livre de doenças e deficiências, a realidade é que a deficiência e a vulnerabilidade fazem parte da essência do ser humano.¹ Naturalmente as pessoas passarão por processos de doença-cura ao longo da vida o que denota a vulnerabilidade e a capacidade humana de se fortalecer e se reestabelecer a partir dela.² É nesse contexto, que no Brasil os planos de saúde mantêm cativos os segurados, sob a falsa percepção de que são o único caminho para a segurança quando a questão é a assistência à saúde. Acontece que apenas para os planos individuais – modalidade em que uma pessoa contrata diretamente para si ou para a família - existe a proibição do cancelamento unilateral do contrato.³ E, atualmente a maioria dos planos de saúde não comercializam mais esta modalidade de plano de saúde, então os usuários são obrigados a contratar o plano de saúde na modalidade coletiva que geralmente é acertado por uma empresa para os funcionários — ou por sindicatos e entidades de classe para os associados.

Problema de pesquisa:

As operadoras ao visarem apenas o lucro, surpreendem os usuários com o cancelamento unilateral do seu contrato do plano de saúde, exatamente quando mais precisam da assistência, quando estão em condição de extrema vulnerabilidade.

Objetivo:

Desse modo, os usuários, ao buscarem segurança de assistência à saúde têm garantido a essas empresas lucros bilionários, mas quando, após anos financiando estes planos de saúde, precisam da assistência efetiva, seja por atingir uma certa idade ou por estar fazendo uso constante do plano de saúde, são “descartados” unilateralmente. Assim, nos deparamos com uma carência na regulamentação dessas questões, especialmente ao envolver pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, o que demanda uma discussão multidisciplinar: levantar

essa discussão para fomentar uma postura ética por parte das operadoras de saúde e gerar uma maior unicidade entre a Agência Nacional de Saúde, poder legislativo e poder judiciário; a fim de evitar que danos irreversíveis sigam ocorrendo e possa conseqüentemente desafogar o judiciário, vez que nas condições atuais esse tem sido a única alternativa para os usuários de plano de saúde.

Métodos:

O presente estudo corresponde a uma revisão de material bibliográfico existente, com abordagem exploratória, especialmente na legislação, jurisprudências mais atuais e artigos científicos que analisam e disciplinam a relação dos planos de saúde com os seus usuários, em especial os que se encontram em condição de extrema vulnerabilidade.

Resultados alcançados:

Observou-se que enquanto para os planos individuais o cancelamento só pode ocorrer se houver inadimplência ou fraude, para os planos coletivos é admitida a rescisão unilateral desde que haja prévia notificação por parte das operadoras.³ Dessa forma, a questão ética é colocada em pauta, à medida que se constata que de um lado as operadoras obtêm lucros bilionários face a adesão cativa dos seus usuários⁴, e em contrapartida utilizam a justificativa de frágil saúde financeira para realizar o cancelamento do plano de saúde de um cliente que tem 102 anos de idade, ou de um menor de idade que depende de tratamentos multidisciplinares por possuir paralisia cerebral - pessoas em condições de extrema vulnerabilidade. Nesse contexto, conclui-se que a saúde suplementar exerce um importante papel na assistência à saúde da população brasileira, mas o que tem se observado com base nas estatísticas evidenciadas, é que o anseio desenfreado pelo lucro por parte dessas empresas tem ferido questões éticas, inclusive à mercê da própria Agência Nacional de Saúde, visto que nos processos judiciais pesquisados a maior parte dos usuários antes do ingresso da ação, tentam recorrer a ANS para dirimir a controvérsia, mas não encontram assistência.

Palavras-chave: Planos de saúde, Assistência, Vulnerabilidade, Saúde, Ética, Lucro

Referências

HERRING, J. Health as Vulnerability; Interdependence and Relationality. *The New Bioethics*, v. 22, n. 1, p. 18–32, 2 jan. 2016.

AGUIAR, N. Tomada de decisão compartilhada enquanto estratégia para vulnerabilidade em saúde. *Revista Bioética*, v. 31, n. 3, 2023.

BRASIL, Lei nº 9656 de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de

assistência à saúde. Brasília, DF, 177o da Independência e 110o da República.03 de junho de 1998.

GLOBO: ANS divulga os resultados econômico-financeiros das operadoras. Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/canais_atendimento/sala-de-imprensa/ans-na-midia/o-globo-plan-os-de-saude-tem-lucro-de-r-2-27-bi-ate-setembro. Acesso em: 29 abr. 2024.